

02  
5

# **ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR**



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IGREJA NOVA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO**

05  
/

**ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR**

**INTRODUÇÃO**

Este documento apresenta o estudo técnico preliminar, onde será avaliada a viabilidade da contratação pretendida, bem como apresentará os elementos essenciais que servirão para compor o Termo de Referência, de modo a melhor atender às necessidades da Prefeitura Municipal de Igreja Nova/AL, em conformidade com o disposto no artigo 24 e no Anexo III da IN Seges/MPDG n° 5/2017. **Bem como Decreto Federal 10.024 de 20 de setembro de 2019.**

**OBJETO**

Constitui objeto do presente estudo técnico a pretensa contratação de empresa especializada no fornecimento de componentes necessários para instalações de câmeras de segurança, para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Igreja Nova, junto as Secretarias Municipais.

**JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO**

Visando o cumprimento das atividades finalísticas atribuídas legalmente à Prefeitura Municipal de Igreja Nova/AL, este órgão necessita manter, concomitantemente, atividades administrativas que ofereçam suporte para sua realização plena. Neste contexto, inclui-se o fornecimento de componentes necessários para instalações de câmeras de segurança para o ano de 2022.

A contratação deste serviço visa suprir as Secretarias Municipais com mais segurança, proporcionando melhores condições para desenvolver as suas atividades.

**NORMATIVOS QUE REGEM A MATÉRIA**

A contratação do objeto deste Estudo Preliminar deverá considerar os seguintes normativos:

- Instrução Normativa n° 05/2017 - SEGES/MPDG, que dispõe sobre as regras e diretrizes do procedimento de contratação de serviços sob o regime de execução indireta no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional.



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IGREJA NOVA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO**

06  
4

- Lei n° 8.666/93 e suas alterações;
- Lei n.º 10.520/2002, que institui a modalidade de licitação pregão;
- Decreto Federal 10.024 de 20 de setembro de 2019. regulamenta o pregão na forma eletrônica;
- IN n° 1/2010 - SLTI/MPOG, que Dispõe sobre os critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens,
- IN n° 05/2014 - SLTI/MPOG e suas alterações dispõem sobre o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para a aquisição de bens e contratação de serviços em geral;

**REFERÊNCIA A OUTROS INSTRUMENTOS DE PLANEJAMENTO**

A contratação pretendida está alinhada com o PPA onde estão definidas as ações estratégicas ao alcance dos objetivos institucionais, primando pela eficácia, eficiência e efetividade dos respectivos projetos e processos.

**REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

Tendo em vista que a natureza do objeto não exige maior especialidade do fornecedor, a entrega dos itens deverá ser realizada no prazo de até 15 (quinze) dias a contar da solicitação, podendo este pra ser estendido ou não a critério da administração. É necessário comunicar a secretaria solicitante a data e horário previsto para entrega. O local para entrega se dará na sede da Secretaria solicitante entre os horários de 08:00 às 11:30 e das 13:30 às 16:30. É de grande importância respeitar o prazo e horário para entrega.

A duração inicial do contrato/Ata de Registro De Preços deverá ser de 12 meses. Considerando-se tratar-se de serviço de natureza continuada, a contratação poderá ser estendida art. 57 da lei 8.666/93, tendo como benefício direto da contratação, a efetiva manutenção da prestação do serviço público.

A contratação prevista, uma vez autorizada, deverá possuir adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual e compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias.



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IGREJA NOVA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO**

07  
4

**LEVANTAMENTO DE MERCADO E JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DO TIPO E SOLUÇÃO A CONTRATAR**

Diversas empresas podem fornecer os produtos deste estudo, por se tratar de bem comum, disponíveis no mercado.

Foram analisadas contratações similares feitas por outros órgãos e entidades, por meio de consultas ao sistema Painel de Preços do Portal de Compras do Governo Federal, com objetivo de identificar a existência de novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor atendessem às necessidades da Administração, e as que foram identificadas foram incorporadas na contratação em análise.

Na contratação em análise não foram identificadas situações específicas ou casos de complexidade técnica do objeto, que pudessem acarretar a realização audiência pública para coleta de contribuições a fim de definir a solução mais adequada visando preservar a relação custo-benefício, em face dos serviços serem considerados comuns.

A solução que atende os interesses e necessidades da Administração é a contratação de pessoa jurídica especializada para o fornecimento de componentes necessários para instalações de câmeras de segurança destinados as Secretarias Municipais de Igreja Nova/AL.

**ESTIMATIVA DE PREÇOS OU PREÇOS REFERENCIAIS**

A pesquisa de preços realizada neste estudo técnico preliminar utilizou o parâmetro I do Art. 2º da IN 5/2014 - SLTI/MPOG, pesquisa realizada através de consulta ao sistema Painel de Preços, disponível no Portal de Compras do Governo Federal.

**DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO**

A solução será a contratação de empresa para fornecer componentes necessários para instalações de câmeras de segurança destinados as Secretarias Municipais de Igreja Nova/AL.

**JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO**



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IGREJA NOVA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO**

08  
4

Diante de objetos complexos, distintos ou divisíveis cabe, como regra e conforme o caso concreto justificar, a realização de licitação por itens ou lotes, que está prevista no art. 23, §1º, da Lei n.º 8.666/93, de modo a majorar a competitividade do certame. Anote-se que a adjudicação dos objetos deve ser procedida por itens/lotos, nos termos da Súmula n.º 247 do Tribunal de Contas da União, devido ao fato de cada item/lote corresponder a uma licitação autônoma:

**"É obrigatória a admissão da adjudicação por item e não por preço global, nos editais das licitações para a contratação de obras, serviços, compras e alienações, cujo objeto seja divisível, desde que não haja prejuízo para o conjunto ou complexo ou perda de economia de escala, tendo em vista o objetivo de propiciar a ampla participação de licitantes que, embora não dispo de capacidade para a execução, fornecimento ou aquisição da totalidade do objeto, possam fazê-lo com relação a itens ou unidades autônomas, devendo as exigências de habilitação adequar-se a essa divisibilidade."** (grifou-se)

A divisão do objeto não pode, portanto, causar prejuízo para o conjunto ou complexo licitado, observando-se que cada item/lote cinge-se a certame autônomo, com julgamento independente.

Os quantitativos mínimos estabelecidos no edital, por sua vez, devem resguardar a economia de escala, ou seja, deve observar que quanto maior a quantidade do bem licitado, menor poderá ser o seu custo, até o limite em que a quantidade não importe, pois o preço manter-se-á reduzido.

Na licitação por itens, o objeto é dividido em partes específicas, cada qual representando um bem de forma autônoma, razão pela qual aumenta a competitividade do certame, pois possibilita a participação de vários fornecedores.

Por sua vez, na licitação por lotes há o agrupamento de diversos itens que formarão o lote. Destaca-se que para a definição do lote a Administração deve agir com cautela, razoabilidade e proporcionalidade para identificar os itens que o integrarão, pois os itens agrupados devem guardar



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IGREJA NOVA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO**

09  
4

compatibilidade entre si, observando-se, inclusive as regras de mercado para a comercialização dos produtos, de modo a manter a competitividade necessária à disputa. Em determinados casos não é adequado o agrupamento de itens que, embora possuam o mesmo gênero, são produzidos e comercializados de forma diversa, tal como ocorre com o leite e seus derivados, como queijo e iogurtes. Embora possam ser comercializados pela mesma empresa (mercados, distribuidoras de alimentos, etc.), podem ter fabricantes específicos para cada produto, sendo oportuna a divisão em itens distintos, propiciando a participação de cooperativas de leite, indústrias de iogurte, mercados, distribuidores, etc., de modo a ampliar a competitividade e obter o menor preço possível. Todas as peculiaridades envolvidas devem, então, ser avaliadas.

Assevere-se que a licitação por item não há óbices para que as licitantes participem do certame de forma integral, apresentando propostas para todos os itens/lotos, embora cada qual em envelope específico, ou que sua participação seja parcial, com oferta para apenas um ou alguns itens/lotos.

O grande diferencial da licitação por item é o seu processamento, que assegura economia processual à Administração, já que concentra diversas contratações em um único procedimento.

**No caso em apreço para essa contratação, ver-se imperiosa a licitação por item por esta ser a mais vantajosa para a administração.**

**DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE OU NÃO DA CONTRATAÇÃO**

Com base nos estudo exposto acima, especialmente no que tange à solução de mercado escolhida, que inclui critérios e práticas de sustentabilidade, a Secretaria de Planejamento, considera que a contratação é viável, além de ser necessária para o atendimento das necessidades e interesses da Administração.



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IGREJA NOVA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO**

10  
4

Igreja Nova - AL, 03 de fevereiro de 2022.

*Carla Dantas*

**Carla Dantas Lima e Silva**  
Secretária Municipal de Planejamento